LEI MUNICIPAL Nº 3.665 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE JÓIA A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul**,** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a AMPARA – Associação Mais Produção de Agricultores assentados da Reforma Agrária de Jóia, mediante contrato de concessão de uso não oneroso, o uso dos seguintes equipamentos de domínio público:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Número da Placa | Descrição do Item | Estado de Conservação | Valor Atual(R$) |
| 8390 | Trator Agrícola Massey Ferguson MF4275/4, Ano de Fab./Mod.: 2018/2018, versão 42754CE234A, NS: 4275499447, com motor a diesel 04 cilindros de 78 CV, transmissao deslizante 8 x 2 velocidades, comando hidraulico uma valvula SRN sem soma de vazao, rodado dianteiro 12.4 x 24 R1 e rodado traseiro 18.4 x 30 R | Excelente/Novo | 83.900,00 |
| 8414 | Carreta Agrícola basculante, capacidade de 7 toneladas, CAMH 7t, com pneus, Série 172, Marca Pinhal, cor azul, nova. | Excelente/ Novo | 16.500,00 |

Art. 2º A Associação beneficiada com os itens acima descritos será a AMPARA – Associação Mais Produção de Agricultores assentados da Reforma Agrária de Jóia, inscrita no CNPJ nº 18.652.851/0001-84, com sede na Localidade do Assentamento Ceres.

Art. 3º. O uso concedido destina-se a implantação de atividades afins das Concessionárias, conforme seus Estatutos Sociais.

Art. 4º. Os equipamentos a serem concedidos reverterão ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificada no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. A concessão de uso será outorgada pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 6º. A concessão de uso será outorgada por Contrato de Concessão de Direito de Uso, no qual, além dos dispositivos supra, constará a obrigação da Concessionária de manter e conservar os equipamentos em permanentes condições de uso, sem ônus ao erário público municipal.

Art. 7º A Associação deverá anualmente apresentar Laudo de Vistoria das condições gerais dos equipamentos, sendo pré-requisito o resultado final do Laudo, “em boas condições de uso”;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do(s) recurso(s) no Orçamento Municipal

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia-RS,

 Em 14 de agosto de 2018.

Adriano Marangon de Lima,

 Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se,

Em 14 de agosto de 2018.

José Carlos de Salles Machado,

 Coordenador das Secretarias de Administração e de Finanças.